



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDSEMP-PB)

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES, REPRESENTAÇÃO.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1. O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDSEMP-PB), é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, possui natureza classista e desfruta de plena independência na sua auto gestão e organização dentro dos limites legais; com sede e foro na Cidade de João Pessoa - PB, na Rua Treze de Maio, nº 668, Centro, constituída para fins de estudo, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou heterogêneos e representação legal da categoria profissional dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, fundado em Assembleia Geral realizada no dia 29 de maio de 2015, com representatividade em todo o Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-PB é composta pelos servidores ativos e inativos do quadro permanente do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB), comissionados de livre provimento e servidores de outros órgãos a disposição do MP-PB em todo o Estado da Paraíba, estes últimos estritamente em relação às funções desempenhadas no Parquet Estadual, vedada a filiação em caso de sindicalização prévia a outra categoria da entidade cedente ou por impedimento legal.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e/ou heterogêneos e direitos individuais, propriamente ditos, da categoria como um todo, independentemente de filiação conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXI e artigo 8º, inciso III;



- b) estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados, observado o art. 37 deste Estatuto e artigo 8º, IV da Carta Magna;
- c) filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembleia da categoria;
- d) buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;
- e) estimular a organização da categoria;
- f) estabelecer negociações visando obtenção de melhorias para a categoria;
- g) colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos servidores públicos, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;
- h) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;
- j) lutar pela unificação do movimento sindical, pela base;
- k) agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e social, em contínua cooperação estratégica.

CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

Art. 3º - É garantido o direito de ser admitido como Sindicalizado do SINDSEMP-PB, todo membro da categoria profissional representada pelo Sindicato, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 1º, salvo impedimentos legais.

Parágrafo Único – Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados de livre provimento do Ministério Público no Estado da Paraíba poderão requerer ingresso nos quadros sociais do Sindicato mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo os seguintes dados e declarações:

I – Declaração de concordância com o presente Estatuto, se comprometendo com sua integral observância;

II – Informar documento de identificação (RG) e cadastro de pessoas físicas (CPF), bem como a matrícula funcional, acompanhadas de cópias autenticadas;

III – Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição sindical de filiação, conforme estabelecido neste Estatuto;



IV – Indicar especificamente o cargo pertencente à categoria representada pelo Sindicato, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 1º;

V – Declarar, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento legal e/ou estatutário que obstaculize a filiação.

Art. 4º - São direitos dos Sindicalizados:

- a) Os servidores pertencentes ao quadro efetivo do MP-PB, em atividade ou aposentado, devidamente filiado e em dia com suas obrigações sindicais, poderão votar e ser votados em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto Social nos termos do artigo 33, conferindo-se aos servidores de livre provimento apenas o direito de votar, possuindo o voto destes últimos a metade do peso dos servidores efetivos.
- b) gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDSEMP-PB;
- c) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- d) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) utilizar as dependências do SINDSEMP-PB para atividades compreendidas neste estatuto;
- f) ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria do Sindicato, um exemplar deste estatuto ou indicativo do endereço eletrônico onde conste o exemplar devidamente registrado;
- g) ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida neste estatuto;
- h) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- i) desligar-se do quadro de sindicalizados sempre que julgar conveniente, protocolando na sede do Sindicato a competente manifestação;

Art. 5º - São deveres dos Sindicalizados:

- a) pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembleia Geral, observada a regra do art. 37, I e II;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.



Art. 6º - Os Sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembleia Geral ou, quando lesarem direta ou indiretamente a imagem sindical e sua diretoria, salvo a exceção da verdade com direito a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único. A exclusão de sindicalizado se dará após a conclusão do processo de que trata o art. 7º, nas seguintes situações:

- I- Grave violação do Estatuto Social do Sindicato;
- II- Difamação do Sindicato, seus membros ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;
- IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, facultada a readmissão mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Sindicato;

Art. 7º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo Sindicalizado, será constituída uma Comissão de Ética composta de 02 (dois) diretores e 03 (três) sindicalizados, eleitos pela Diretoria, devidamente assistida pela assessoria jurídica do sindicato;

§ 1º - Apurada a infração caberá também à Diretoria a aplicação ou não da penalidade;

§ 2º - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião subsequente;

§ 3º - é garantido ao Sindicalizado o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive acompanhado de advogado, devendo ser notificado com 10 dias de antecedência acerca dos julgamentos pela comissão ou pela assembleia, com direito à defesa escrita a ser entregue imprerivelmente dois dias antes dos julgados, bem como direito a sustentação oral em sua defesa.

Art. 8º - Ao Sindicalizado afastado sem percepção de remuneração serão assegurados os mesmos direitos dos Sindicalizados em atividade laboral, ficando isentos de pagamentos da contribuição social, no período em que perdurarem estas condições, salvo se afastados à disposição de outros órgãos, neste último caso ficando suspensos os direitos e as contribuições sindicais;

§ 1º - Em caso de afastamento ou perda do cargo público o Sindicalizado manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.



§ 2º - Em caso de o Sindicalizado ingressar judicialmente para haver sua reintegração no serviço público manter-se-á sindicalizado, caso assim deseje, até o julgamento da ação em 1º Grau, sendo que neste caso não poderá participar das eleições para os cargos da Diretoria do SINDSEMP-PB;

§ 3º - Caso o servidor afastado perca a ação judicial em 1º Grau, o mesmo será automaticamente desligado do Sindicato;

Art. 9º - O Sindicalizado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 10 - São Órgãos deliberativos do Sindicato:

- I - Assembleia Geral da categoria;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 11 - As Assembleias Gerais do SINDSEMP-PB serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, a quem compete:

- I - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- II - Decidir sobre mudanças no presente Estatuto, observando o disposto no art. 14;
- III - Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos Sindicalizados, concedendo ou não a qualidade de benemérito;
- IV - Criar, apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria;
- V - Aprovar pautas de reivindicações da categoria;
- VI - Decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e a respectiva pauta de reivindicações que eventualmente devam ser defendidos por meio dele;
- VII - Decidir sobre a cessação de greves;
- VIII - Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados;
- IX - Tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;
- X - Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;



XI - Decidir sobre a reforma e/ou alteração deste Estatuto;

XII - Decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito ao SINDSEMP-PB;

XIII - Aprovar a contratação de assessores jurídicos do Sindicato.

Art. 12 - Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sindicalizados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes.

Art. 14 - O quórum para instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre relações e mudança do presente Estatuto será em primeira convocação, de metade mais um dos Sindicalizados quites e, em segunda convocação por qualquer número de sindicalizados quites, deliberando por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do *caput* poderão convocar Assembleias Gerais ordinárias os servidores sindicalizados quites com suas obrigações em percentual mínimo de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados quites com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 17 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos Sindicalizados;

II - Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINDSEMP-PB e/ou em jornal de grande circulação;

§ 1º. - No caso de convocação por Sindicalizado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um Sindicalizado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, devendo ser encaminhada uma via à diretoria do Sindicato;



§ 2º. - A fixação do Edital de Convocação terá prazo de 8 (oito) dias para Assembleia Geral Ordinária e 3 (três) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleição de Sindicalizado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- III - Aplicação do patrimônio;
- IV - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a sindicalizado.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

Art. 20 - A Diretoria do SINDSEMP-PB será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, sendo esses os integrantes da diretoria executiva eleitos conforme fixado neste estatuto, havendo ainda um representante dos Servidores do Interior e um representante dos servidores inativos, estes últimos indicados pelo presidente e aprovado em assembleia, competindo-lhe:

- I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral das atividades sindicais realizadas;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;
- IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;
- V - Convocar a Assembleia Geral, através de ato do Presidente;
- VI - Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos sócios, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- VII - Expedir resoluções;
- VIII - Defender os interesses sindicais e zelar pelo nome do SINDSEMP-PB;
- IX - Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;
- X - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática, em busca da adequação aos interesses da categoria e ditames legais;
- XV - Constituir Comissões;



XVII - Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos sócios ou o crescimento do SINDSEMP-PB, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;

XVIII - Admitir sindicalizados, na conformidade deste Estatuto;

XIX - Aplicar aos Sindicalizados sanções previstas neste Estatuto.

§ 1º - A atividade sindical do presidente será custeada por meio de verba de representação classista no valor de 50% do menor vencimento pago ao servidor de carreira do Ministério Público da Paraíba, sem prejuízo dos valores pertinentes a diárias para viagens a serviço, vales alimentação e combustível;

§ 2º - As atividades dos demais diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais se de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, desde que efetivamente comprovadas as perdas e a necessidade de afastamento.

§ 3º - Serão eleitos, (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberão substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância;

Art. 21 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão "Resoluções", as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter a assinatura do Presidente e dos demais diretores participantes da decisão, quando for o caso.

Parágrafo Único - Caso as necessidades e interesses da categoria requeiram, o Presidente poderá ainda criar e nomear livremente outros cargos diretivos.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para planejamento estratégico, em janeiro e julho e, extraordinariamente quando necessário, cujas decisões e planejamentos serão consignadas e publicadas em atas.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I - Representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, ativa e passivamente, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato;

II - Assinar documentos oficiais, contratos, convênios, delegar poderes, constituir procuradores, criar e nomear diretores não eleitos, por meio de Resolução interna, conforme as necessidades organizacionais sindicais e da categoria;

III - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria;



IV - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;

V - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e Congressos;

VI - Assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor Executivo respectivo;

VII - Promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

VIII - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical;

IX - Inventariar e zelar o patrimônio da Entidade;

X - Designar a junta eleitoral;

XI - representar o sindicato judicial e extrajudicialmente, em qualquer órgão ou instituição do setor público ou privado, bem como em instituições financeiras e bancárias, podendo abrir, fechar e movimentar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro e, na falta deste, em conjunto com o suplente ou secretário geral;

Parágrafo único - o plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

I - As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em decorrência de vacância ou em casos de afastamentos temporários do mesmo;

III - Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II - A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

III - Adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros do SINDSEMP-PB e de associações congêneres, de outros Estados;

IV - Fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

V - Praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;



VI - Assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

VII - Superintender os serviços da Secretaria;

VIII - Ler, nas reuniões e na Assembleia Geral, o expediente, bem como a Ata da Sessão anterior;

IX - Lavrar as atas das reuniões da associação;

X - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

XI - Assinar cheques conjuntamente com o presidente em caso de ausência ou impedimento do tesoureiro;

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as contribuições dos Sindicalizados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II - Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira e bancária da associação;

III - Apresentar e publicar no site, mensalmente, ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;

V - Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI - Guardar os documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII - Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VIII - Fimar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade do sindicato e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 27 - Aos Representantes dos Servidores do Interior compete:

I - Representar os servidores das comarcas interioranas, nas sessões ordinárias da entidade e nas reuniões de diretoria, patrocinando a defesa dos seus interesses;

II - Promover o necessário intercâmbio entre os servidores das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;

III - Informarem, com regularidade, aos servidores do interior, sobre as atividades do SINDSEMP-PB, colhendo deles sugestões úteis à organização e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.



Art. 28 – Ao representante dos inativos cabe representar os interesses dos servidores aposentados e, assessoramente os interesses dos respectivos dependentes e pensionistas, representando-os nas reuniões de diretoria e assembleias sindicais.

Art. 29 - Os Sindicalizados, bem como a Diretoria do SINDSEMP-PB não responderão subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações adquiridas pela pessoa jurídica do Sindicato, ressalvados as disposições legais sobre o tema.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo sindicalizados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela diretoria executiva.

§1º - As demonstrações Contábeis deverão ser apreciadas e ter seu parecer publicado até o dia 30 de abril do exercício seguinte ao qual se refira.

§2º - O dispositivo neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o patrimônio sindical, e emitir pareceres sobre balanços e balancetes financeiros do sindicato, fazendo-o por meio de reuniões internas e mediante assinatura do presidente do conselho e conselheiros presentes, para o desempenho das suas atribuições, o conselho fiscal tem as seguintes prerrogativas:

I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação sindical;

II – Analisar imparcialmente os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e contadoria, emitindo parecer sobre as contas e planejamentos financeiros apresentadas pela diretoria;

III - Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;

IV - Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL.

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva e suplentes do SINDSEMP-PB serão realizadas, sempre no mês de julho do ano eleitoral, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado, para mandato de 03 (três anos), sendo permitida recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As eleições para diretoria executiva deste sindicato ocorrerá conforme os termos abaixo delineados, ressaltando-se que a diretoria eleita para o



sindicato e respectivo mandato será a mesma diretoria e mandato da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba (ASMP-PB), restando únicos os cargos, atribuições e prerrogativas em ambas as associações, a serem consignadas em ata de eleição sindical e posse única para ambas as entidades, a depender de ratificação pelo Estatuto da ASMP-PB.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, até a realização das primeiras eleições para o sindicato, a diretoria interna deste último será a mesma diretoria da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba (ASMP-PB), após a realização das primeiras eleições sindicais a situação será invertida continuamente, de forma que a diretoria da associação passará a ser a diretoria eleita do sindicato.

Art. 33 - São aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e suplentes do SINDSEMP-PB os Sindicalizados pertencentes ao quadro efetivo dos servidores do MP-PB, ativos ou inativos, mediante os seguintes requisitos:

I - Ter o Sindicalizado mais de um ano de inscrição, salvo nas primeiras eleições de fundação sindical, nas quais estarão aptos os filiados a Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba - ASMP-PB quites e com mais de um ano de associado, devido à unicidade da diretoria de ambas as associações;

II - Ter mais de 3 (três) anos de exercício da atividade pública no Ministério Público;

III - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - Estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 34 - São inelegíveis para o exercício dos poderes sociais do Sindicato os servidores que:

I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Não estiverem, a pelo menos a 03 (três) anos, no exercício de cargo efetivo no Ministério Público do Estado da Paraíba;

IV - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos sindicais;

VI - Os que possuírem má conduta, devidamente comprovada, compreendida como violação as regras deste Estatuto, apurados em procedimento específico;

VII - Sejam provenientes de outros órgãos públicos à disposição do MP-PB e os servidores de livre provimento não pertencentes ao quadro efetivo do Ministério público.

Art. 35 - Compete ao Presidente, através de edital, convocar eleições com no máximo 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato dos



dirigentes em exercício, designando, no ato, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que não poderão ser membros da Diretoria ou candidato.

§1º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Expedir o regulamento das eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto;

II - Designar os membros das mesas coletoras;

III - Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

IV – Decidir, preliminarmente, sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, *ad referendum* da Assembleia;

V - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI – Funcionar como mesa apuradora.

§ 2º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas, perante a junta, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação do Regulamento e calendário das Eleições. As chapas deverão ser compostas pela diretoria executiva e dois suplentes eleitos.

§ 3º – Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade do candidato a presidente.

§ 4º – É vedado o voto por procuração.

§ 5º – A eleição será realizada durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato, na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras.

§ 6º - Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas.

§ 7º - A posse da Diretoria será feita em sessão solene, designada pela Comissão Eleitoral no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior ou na data excepcional determinada em calendário eleitoral aprovado em assembleia geral.

§ 8º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato e bem desempenharem as funções de seu cargo.

Art. 36 – O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.



Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá à Diretoria nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral.

TÍTULO III - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 37 – O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, independentemente de filiação, por força do artigo 8º, IV da constituição Federal combinado com o artigos 578 e 579 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - Das contribuições mensais dos Sindicalizados, em conformidade com o fixado de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - Dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 38 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 39 – O Servidor ministerial filiado à Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba (ASMP-PB) fica isento de contribuição mensal ao SINDSEMP-PB, tornando-se filiado ao sindicato mediante preenchimento de requerimento e procedimento estatuídos no presente estatuto, sem prejuízo da contribuição anual imposta no artigo 8º, IV da constituição Federal combinado com o artigos 578 e 579 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Único - O servidor que manifestar pela filiação exclusiva ao SINDSEMP-PB contribuirá com o valor mensal equivalente a 1% (um por cento) de seus vencimentos, valor anualmente revisado sempre no mesmo índice e data-base legal da categoria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 40 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos Sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais "1" (cinquenta por cento mais um) dos Sindicalizados quites presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 41 – O primeiro mandato dos poderes sociais do Sindicato, cuja eleição ocorrerá conforme calendário eleitoral fixado em sua Assembleia de Fundação, terá período de dois anos de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017.

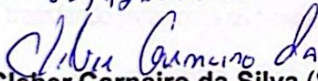
Art. 42 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

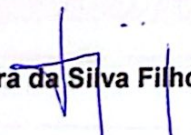
João Pessoa - PB, 21 de junho de 2024.


Aloysio Carneiro Júnior (Presidente)
RG nº 1.335.482. SSP-PB
CPF nº 689.760.204.30


Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (advogada)
OAB-PB nº 12.304


Edicley Torres Valdevino (Vice-Presidente)
RG: 1563994-SSP-PB
CPF: 834.793.351-04


Cleber Carneiro da Silva (Secretário)
RG: 5077550-SSP-PB
CPF: 036.607.674-41


Júlio Pereira da Silva Filho (Tesoureiro)
RG:
CPF:

339.187.246-11

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 300 - CEP 58010-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - 3241-7178
toscanodebrito.com.br



 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 300 - CEP 58010-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - 3241-7178
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-007991

Reconheço por semelhança a firma de:
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
16/07/2024 11:04:41
SELO DIGITAL: APW36508-VWVD
Para consulta, acesse <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,68 FEPJ: 1,91 ISS: R\$ 0,65



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 834031 e registrado no Livro A 1248 sob nº 834031 e folha 080 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 087978 Liv. A-0057 Fol. 025. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 17/07/2024 14:08:28
SELO DIGITAL: APW36668-USKP
Confira a autenticidade de <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOL: R\$ 322,75 FARPEN: R\$ 419,63 FEPJ: R\$ 144,55
ISS: R\$ 18,14



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE